



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Projeto de Lei nº 47/2021

Autoriza o Poder Público a realizar a cobrança de taxa de inscrição e a conceder premiação nos eventos esportivos promovidos pelo Município de Bom Jardim de Minas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a cobrar taxa de inscrição e conceder premiações aos participantes de campeonatos, torneios e demais eventos e competições esportivas promovidas pelo Município de Bom Jardim de Minas.

§ 1º O total gasto com a premiação, em cada evento, não poderá ultrapassar o valor recebido a título de inscrição e eventual patrocínio recebido da sociedade civil.

§ 2º O Poder Público Municipal providenciará as formas de cobrança, ficando autorizada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Turismo gerenciar o recurso para os fins da premiação, devendo o valor remanescente arrecadado ser depositado nos cofres da Municipalidade, em conta do Fundo do Esporte, prestando as devidas contas.

Art. 2º O valor arrecadado com as taxas de inscrições e eventuais patrocínios deverão ser integralmente destinados aos eventos esportivos a que se refere esta lei.

Art. 3º Os regulamentos das competições serão elaborados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e conterão disposições específicas sobre sua coordenação e seu desenvolvimento, mantidas as especificações determinadas nesta Lei.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 4º Fica autorizado o Poder Público Municipal a buscar apoio/patrocínio junto à sociedade civil para a consecução dos objetivos dos eventos esportivos que realizar, podendo tal apoio ser objeto de divulgação durante o transcurso dos eventos.

Parágrafo único. Não serão aceitos patrocínios de entidades, organizações ou pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade contrária à moral e aos bons costumes, com destaque para aquelas que sofram restrições à exposição ao público infanto-juvenil.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regular, por ato próprio, a premiação de cada uma das promoções, observado o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Joaquim Laércio Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**